

SUMÁRIO EXECUTIVO

Auditoria Operacional – Educação de Jovens e Adultos (EJA)



Objeto da Fiscalização

Considerando a importância e a contribuição da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) para a educação, vez que se trata de uma política capaz de propiciar um patamar igualitário de formação e restabelecer a igualdade de direitos e de oportunidades face ao direito à educação; e ainda entendendo seu papel fundamental no desenvolvimento de novas habilidades e no processo da formação de cidadão críticos e questionadores, bem como da inserção desses indivíduos no mercado de trabalho, é de grande relevância essa avaliação junto à Secretaria de Estado da Educação (Seduc) cuja finalidade foi verificar os aspectos voltados à oferta e permanência da Educação de Jovens e Adultos, o desenvolvimento de ações intersetoriais, bem como os mecanismos de integração da EJA à Educação Profissional.



Objetivo da Fiscalização

A Auditoria Operacional teve como objetivo verificar os aspectos voltados à oferta e à permanência dos estudantes da Educação de Jovens e Adultos, o desenvolvimento de ações intersetoriais, bem como os mecanismos de integração da EJA à Educação Profissional, tendo em vista a relevância social da modalidade em proporcionar o acesso à educação e à capacitação às pessoas que não concluíram a educação básica na idade certa.

O trabalho orientou-se pela análise de duas questões de auditoria:

1. Em que medida a política de educação de jovens e adultos disponibilizada pela Seduc assegura a oferta e a permanência dos alunos na escola?
2. A Seduc mensura o alcance dos objetivos e resultados propostos para a EJA?



Período de abrangência

Janeiro/2022 a Julho/2023



Principais achados do TCE-GO

- a. Descaracterização da modalidade de ensino Educação de Jovens e Adultos.
- b. Fragilidades estruturais que impactam na permanência dos estudantes da Educação Jovens e Adultos.
- c. Dificuldades em se garantir o acesso e a permanência dos alunos da EJA.
- d. Inexistência de ações estruturadas de integração da EJA à Educação Profissional.
- e. Fragilidade no monitoramento do alcance dos objetivos e resultados propostos para a EJA.





Deliberações do TCE-GO

ACORDA o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOIÁS, pelos integrantes do seu Tribunal Pleno, ante as razões expostas pelo Relator, em conhecer do Relatório de Auditoria Operacional nº 1/2023 e expedir à Secretaria de Estado da Educação:

I - Determinação à Secretaria de Estado da Educação, para que apresente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, Plano de Ação contendo cronograma de implementação das medidas necessárias a garantir a oferta de vagas na Educação de Jovens e Adultos - EJA apenas aos alunos que atendam ao perfil definido no art. 37 da Lei nº 9.394/1996.

II- Recomendação à Secretaria de Estado da Educação para que avalie a conveniência e oportunidade de:

- a) elaborar proposta curricular para a modalidade Educação de Jovens e Adultos que envolva com aprofundamento das questões específicas que perpassam a EJA, e não apenas os conteúdos programáticos das disciplinas;
- b) elaborar material didático específico, com vistas a atender as especificidades dos alunos da EJA;
- c) promover a capacitação específica e periódica do ensino de Educação de Jovens e Adultos destinada aos professores, orientada pelas necessidades externadas pelos docentes;
- d) prospectar a demanda latente da EJA com o objetivo de promover a oferta da educação a todos;
- e) planejar e efetivar ações de incentivo ao ingresso e permanência dos estudantes na EJA;
- f) estruturar a unidade administrativa competente para desenvolver e efetivar ações de integração entre a EJA e a Educação Profissional; À Gerência de Comunicação e Controle para suas anotações, publicação, demais atribuições.



Benefícios esperados

Como proposta de benefícios, foram elencadas: redução das taxas de abandono e evasão escolar dos alunos da EJA; melhoria da eficácia nas ações do Ensino de Educação de Jovens e Adultos; maior garantia quanto ao atingimento das metas estabelecidas no PEE; melhoria dos resultados pretendidos por meio da correção das falhas identificadas durante o processo de execução do PEE; melhoria no alcance dos objetivos propostos; cumprimento das normas vigentes e do propósito da EJA; criação de turmas de Educação de Jovens e Adultos mais homogêneas; inclusão social; melhoria da qualidade de vida dos alunos; conquista de melhores empregos pelos alunos foco da EJA; melhoria da qualidade de Ensino da EJA; maior capacitação e preparação dos docentes de EJA, de forma que estes possam trabalhar as especificidades dos alunos; melhoria do processo de aprendizado; maior motivação dos professores e alunos; fortalecimento da permanência dos estudantes; cumprimento da proposta da modalidade de ensino da EJA; melhoria da escolaridade da população jovem e adulta; maior motivação por parte dos alunos, o que levará a uma redução das taxas de abandono e evasão; ampliação e aprofundamento dos conhecimentos para uma formação comprometida com a cidadania e com a autonomia a partir de uma perspectiva histórica e crítica; melhoria das possibilidades de emprego e aumento de renda para os estudantes; melhoria da gestão dos recursos; melhoria dos processos de avaliação e monitoramento.



Acórdãos

Acórdão nº: 576/2024, de 06/03/2024.
Relator: Conselheiro Celmar Rech
Processo nº 202300047002516

